DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Sexta-feira, 26 de agosto de 2022 **Ano VI | Edição nº 981C** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.757/2022
(DE 25 DE AGOSTO DE 2022)

"Dispõe sobre a denominação do prédio que abrigará a Câmara Municipal de Dourado."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Passa a denominar-se **"EDIFÍCIO VEREADOR ANTÔNIO MARTINS – CHACRINHA"**, o prédio que abrigará a Câmara Municipal de Dourado, localizado na Rua Dr. Marques Ferreira, nº 710, Centro, nesta cidade de Dourado/SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 1.758/2022
(DE 25 DE AGOSTO DE 2022)

"Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Dourado e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados, no Quadro de Cargos de provimento efetivo do Departamento de Trabalho e Assistência Social, os seguintes cargos e vagas de cargos:

I – 01 (um) cargo de Coordenador do CRAS
II - 01 (um) cargo de Agente Social
III - 02 (dois) cargos de Psicólogo;
IV – 02 (duas) vagas de Assistentes sociais;
V – 01 (uma) vaga de Recepcionista.

Art. 2º O artigo 141 da Lei Municipal Complementar nº 1.615 de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 141. O Departamento de Trabalho e Assistência Social é composto dos seguintes cargos: 10 (dez) cargos de auxiliar de serviços gerais, 06 (seis) cargos de assistente social, 12 (doze) cargos de auxiliar de cozinha, 02 (dois) cargos de auxiliar de padeiro, 01 (um) cargo de chefe de cozinha, (01) cargo de Diretor de Departamento, 02 (dois) cargos de psicólogo, 01 (um) cargo de coordenador do CRAS, 01 (um) cargo de agente social, 02 (dois) cargos de nutricionista, 05 (cinco) cargos de guarda de segurança, 08 (oito) cargos de merendeira, 10 (dez) cargos de motorista, 02 (dois) cargos de operador de vaca mecânica, 04 (quatro) cargos de padeiro, 03 (três) cargos de recepcionista, 01 (um) cargo de técnico em nutrição."

.....
.....

Parágrafo décimo quinto. O cargo de Coordenador do CRAS é de provimento efetivo, com vencimentos previstos no Anexo II, faixa 20, desta Lei, devendo ser um técnico com nível superior e conhecimento das legislações sociais vigentes no país, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais; ***competindo-lhe*** *articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas no CRAS; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das família; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio educativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.*

Parágrafo décimo sexto. O cargo de Agente Social do CRAS é de provimento efetivo, com vencimentos previstos no anexo II, faixa 05, desta Lei, devendo comprovar ensino médio e formação em curso de: cuidadores de crianças, infantil, idosos, geriátrico, adultos, pessoas, ou algo similar com carga horária mínima de 80 horas; ***competindo-lhe*** *desenvolver a recepção e oferta de informações às famílias*

usuárias do CRAS, realizar mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no CRAS, participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS e realizar a participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo décimo sétimo. O cargo de Psicólogo do CRAS é de provimento efetivo, com vencimentos previstos no anexo II, faixa 16, desta Lei, devendo comprovar ensino superior como formação, ***competindo-lhe:*** *executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as vulnerabilidades de indivíduos ou famílias e as necessidades de ofertar orientações qualificadas, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, éticos e legais; articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento das famílias e indivíduos; desenvolver atividades socioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; atendimento à família (acolhimento, entrevistas, orientação, visitas domiciliares), sempre com a perspectiva multidisciplinar e levando-se em consideração a missão e os objetivos dos serviço ofertados; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.*

Art. 3º O anexo I da Lei Municipal Complementar nº 1.615 de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Municipal, no tocante ao Quadro de Cargos do Departamento de Trabalho e Assistência Social, passa a vigorar conforme o anexo abaixo:

DEPARTAMENTO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Cargo	Provimento	Referência	Quantidade	Formação
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	01	10	Alfabetizado
Assistente Social	Efetivo	14	06	Ensino Superior
Auxiliar de Cozinha	Efetivo	01	12	Alfabetizado
Auxiliar de Padeiro	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Chefe de Cozinha	Função de Confiança	06	01	Ensino Médio
Diretor de Departamento	Comissão	23	01	Livre Nomeação
Psicólogo	Efetivo	16	02	Ensino Superior
Coordenador do CRAS	Efetivo	20	01	Ensino Superior
Agente Social	Efetivo	05	01	Ensino Médio
Nutricionista	Efetivo	16	02	Ensino Superior
Guarda de Segurança	Efetivo	02	05	Alfabetizado
Merendeira	Efetivo	03	08	Alfabetizado
Motorista	Efetivo	06	10	Alfabetizado
Operador de Vaca Mecânica	Efetivo	01	02	Alfabetizado
Padeiro	Efetivo	03	04	Alfabetizado
Recepcionista	Efetivo	01	03	Alfabetizado
Técnico em Nutrição	Efetivo	15	01	Curso Técnico na Área

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, ficando os novos cargos acrescidos à Lei Complementar nº 1.615/2017, Anexo I, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 1.759/2022
(DE 25 DE AGOSTO DE 2022)

"Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – no Município de Dourado e dá outras providências."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica regulamentado o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), junto ao Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Dourado, que tem como função principal ofertar o Programa de Atenção Integral das Famílias – PAIF, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, visando a proteção social básica prevista na política nacional de assistência social, tendo como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, destinando-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e/ou fragilidade de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social, assim como às pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Art. 2º- O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) será composto pela equipe de profissionais, abaixo elencada:

I – 01 (um) Coordenador do CRAS
II - 01 (um) Agente Social
III - 02 (dois) Psicólogos;
IV – 02 (dois) Assistentes sociais;
V – 01 (um) Recepcionista.

Art. 3º Para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), deverão ser observadas as normas editadas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, órgão de abrangência federal, ficando o Poder

Executivo Municipal autorizado a contratar o pessoal acima composto, como equipe mínima necessária.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, serão aplicados os recursos repassados ao município, com destinação ao Fundo Municipal de Assistência Social, efetuados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, podendo serem suplementados pelas dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2022

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI N.º 1.760/2022
(DE 25 DE AGOSTO DE 2022)

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município de Dourado e dá providências correlatas."

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no município de Dourado, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação de estratégias, controle social e das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - deliberar, no âmbito do Município, sobre as políticas de interesse das pessoas com deficiência, assim entendidas como aquelas tipificadas no artigo 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo Decreto no 5.296, de 02 de dezembro de 2004, encaminhando ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal as deliberações adotadas, para que sejam transformadas em projetos de lei ou em outros atos normativos;

II - acompanhar a elaboração e a execução das propostas orçamentárias municipais pertinentes à consecução da política de inclusão da pessoa com deficiência, facultada a apresentação de propostas não vinculantes;

III - promover discussões amplas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão acerca das questões que devem integrar a política municipal dos interesses das pessoas com deficiência;

IV - zelar pela efetiva execução das políticas voltadas para os interesses das pessoas com deficiência;

V - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos pessoais e coletivos de pessoas com deficiência e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

VI - promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, ao longo de toda a vida;

VII - acompanhar a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, respeitados os termos da Lei Federal no 8.213, de 24 de julho de 1991, denunciando, quando necessário, eventuais violações ao Ministério Público do Trabalho;

VIII - acompanhar o processo de inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular e acompanhar a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino públicas e privadas no processo de inclusão;

IX - acompanhar o acesso da pessoa com deficiência à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;

X - observar o processo da pessoa com deficiência no acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, ao transporte e à mobilidade urbana, de um modo geral, por meio de identificação e eliminação de obstáculos ao seu acesso;

XI - inscrever as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, programas e projetos das entidades governamentais que têm como objeto a proteção aos interesses das pessoas com deficiência;

XII – Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XIII - regulamentar, organizar e instalar a Comissão Eleitoral para realização do Processo Eleitoral;

XIV - solicitar dos Diretores Municipais e dos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, a indicação dos representantes titulares e seus suplentes, para a composição do Conselho;

XV - comunicar aos Diretores Municipais e aos dirigentes de órgãos da administração indireta, com assento no Conselho, eventual vacância do cargo de conselheiro, integrante da administração pública direta e indireta, com solicitação de indicação de substituto;

XVI - convocar e realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, acompanhando o calendário das Conferências Nacionais e Estaduais;

XVII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XVIII - deliberar e propor ao órgão executivo, a

capacitação de conselheiros.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será paritário, composto por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil para o mandato de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição, sendo:

I – 05 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e respectivos suplentes, podendo ser pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) Diretoria Municipal da Saúde;

b) 01 (um) Diretoria Municipal da Educação;

c) 01 (um) Diretoria Municipal de Cultura e Turismo;

d) 01 (um) Diretoria Municipal de Assistência Social; e

e) 01 (um) Câmara Municipal.

II – 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 01 (um) de organizações da Sociedade Civil, devidamente
constituída e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de
direitos das pessoas com deficiência.

b) 03 (três) de pessoas físicas da sociedade civil, com deficiência ou seus representantes legais;

c) 01 (uma) pessoa da Entidade representativa de Pessoas com Deficiência no Município – APAE.

§ 1º. Os conselheiros representantes das pessoas com deficiência serão escolhidos em eleição direta, por voto secreto, em assembleia convocada pelo Presidente em exercício, especificamente para essa finalidade.

§ 2º. Cada categoria de representantes das pessoas com deficiência elegerá o conselheiro titular e o conselheiro suplente.

§ 3º. Após a posse dos Conselheiros, pelo Chefe do Executivo, os mesmos elegerão o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho, devendo a Diretoria ser alternada, a cada mandato, entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

§ 4º. A eleição da mesa diretora será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 5º. Na eleição a que se refere o parágrafo anterior observar-se-á a paridade entre Conselheiros indicados pelo Poder Público e Conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 6º. A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário, sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando convocado às sessões do Conselho ou a participação em diligências autorizadas por este.

§ 7º. As despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aos servidores a seu serviço, processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

§ 8º. As atribuições do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 9ª. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 4º. A substituição de Conselheiro titular ou suplente, independentemente de sua origem e indicação, ocorrerá por iniciativa pessoal do Conselheiro, por decisão judicial ou por processo administrativo, observada a ampla defesa, instaurado por denúncia de qualquer cidadão, instruída com as provas respectivas.

§ 1º. Instaurado o processo administrativo por portaria baixada pelo Presidente do Conselho e encaminhado para análise e procedimentos da Comissão de Ética do Conselho, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, a Comissão apresentará o relatório final da análise para votação em Assembleia, que poderá ser convocada extraordinariamente para esse fim e, enquanto perdurar o andamento do Processo Administrativo, pela Comissão de Ética, o Conselheiro poderá ser afastado de suas funções.

§ 2º. A assembleia a que se refere o parágrafo anterior será conduzida pelo Presidente do Conselho, que não terá direito a voto, salvo para desempate.

Art. 5º. No caso de afastamento ou impedimento temporário de um dos membros titulares do Conselho será imediatamente convocado o suplente.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Suplente assumir como Titular será substituído pelos demais participantes do Processo Eleitoral, de acordo com sua representação.

Art. 6º. O Conselho disporá de local adequado para seu funcionamento, que atenda as normas técnicas de acessibilidade, com mobiliário adaptado, equipamentos de informática e quadro de pessoal, a ser disponibilizado pela Diretoria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, com direito a voz, mas somente os membros do Conselho terão direito a voto.

Art. 8º. A convocação das reuniões mensais ordinárias, bem como as reuniões extraordinárias do Conselho, será feita por meio de correio eletrônico e no caso do Conselheiro não o possuir, será enviada correspondência para sua residência.

Art. 9º. Das deliberações do Conselho, em suas várias

instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio e arquivadas na Sede do Conselho e poderão ser divulgadas na página eletrônica do site oficial da Prefeitura Municipal de Dourado.

Art. 10. O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, dependendo dos temas constantes da pauta, autoridades da administração direta, da administração indireta, da Câmara Municipal e outras vinculadas ao Estado e a União, bem como da Sociedade Civil.

Art. 11. Publicada a presente Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado no prazo de trinta dias, facultada aos integrantes da sociedade civil a candidatura ao Conselho ora instituído.

Parágrafo único. A instituição do Conselho obedecerá aos termos do artigo 3º, seus incisos, alíneas e parágrafos, desta Lei.

Art. 12. A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – 1º Secretário;
IV – 2º Secretário.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a nomeação e indicação dos membros titulares.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelo representante da Diretoria
Municipal de Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 13. No prazo de 90 dias a partir da posse dos Conselheiros, a Mesa Diretora do
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com conta corrente e rubrica próprias.

Art. 15. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído pelas seguintes fontes de receita:

I - por valores relativos a condenações judiciais nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência, independentemente dos autores/réus das ações judiciais ou subscritores de eventuais termos de acordo em juízo;

II - por valores obtidos pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal, Prefeitura Municipal e Defensoria Pública Estadual e da União, em Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta ou acordos judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses de violação dos direitos das pessoas com deficiência;

III - por doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;

IV - por doações de entidade ou organismos internacionais;

V - por valores advindos de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajustes onde exista previsão expressa de destinação ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VI - pelos rendimentos e receitas provenientes de quaisquer aplicações financeiras dos seus recursos;

VII - por quaisquer outras receitas que possam ser destinadas ao setor de proteção aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 1º. Compete à Diretoria Municipal de Assistência Social tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, com anuência e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência gerir e deliberar pela aplicação da renda constante do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a ser criado, respeitando em tal gestão todos os termos da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, sob pena de incursão em responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 3º. A Solicitação de Empenho correspondente às despesas ou repasse financeiro advindo do Fundo será assinada conjuntamente pelo Diretor Municipal de Assistência Social e pelo presidente do Conselho, respeitadas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 4º. Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito financeiro.

§ 5º. Anualmente, no mês de janeiro, será elaborado o Demonstrativo de Receitas e Despesas do Fundo com o encaminhamento, ao Diretor Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 16. Em havendo recursos financeiros no Fundo a que se refere o artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência promoverá, se possível anualmente, chamamentos públicos para a apresentação de projetos pelas organizações da sociedade civil que desenvolvem trabalhos para pessoas com deficiência, legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, objetivando a distribuição dos recursos, observados estritamente os termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 17. Os representantes das entidades que atendem

pessoas com deficiência, titular ou suplente, não poderão compor comissões de seleção e avaliação e monitoramento de projetos que envolvam repasses financeiros, desenvolvidos pelas entidades com as quais mantêm vínculo de direção ou relação de emprego.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 25 de agosto de 2022
GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....